

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2022

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE
CLÍNICAS E / OU CONSULTÓRIOS
MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EXAMES DE
TOMOGRAFIA.**

A Prefeitura Municipal de Bambuí, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E / OU CONSULTÓRIOS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93:

1. DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na Coordenação de Licitações, a partir de 29/09/2022, das 8:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Bambuí.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto desta licitação o Credenciamento clínicas e / ou consultórios médicos para prestação de serviços de exames de tomografia em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

10.302.0213.2765 3.3.90.30.00.F529.F1.02/1.12 e 2.12

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2022 CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO NOME DA LICITANTE
--

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal.
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.
- c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

PESSOA JURÍDICA

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.

b) Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto.

c) Declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.

d) Alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente.

II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e

Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

III. Micro Empreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.

IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital.
- Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo de Resultado do Exercício. e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente.

2- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

6.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, até 3 (três) meses antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

6.3.2.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

PESSOA FÍSICA:

6.5. Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

6.5.1. Cópia da Carteira de identidade.

6.6. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**, apresentará:

6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

6.6.2. Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

6.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

6.7. Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

6.7.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 3 (três) meses antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

6.8. Quanto a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

6.8.1. Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.

6.8.2. Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina.

6.8.3. Declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.

6.8.4. Alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.

6.9. Deverão ainda, as licitantes, Pessoas físicas ou jurídicas, apresentarem a seguinte declaração:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo III.

6.10. TERMO DE CREDENCIAMENTO

a) Termo de Adesão de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo II).

6.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

8.1. As clínicas e/ou consultórios médicos credenciados perante o Município de Bambuí/MG deverão atender às seguintes exigências:

a) Os atendimentos deverão ser realizados em clínicas e/ou consultórios médicos credenciados, em endereço a ser informado no Termo de Credenciamento.

b) As clínicas e/ou consultórios médicos deverão possuir instalações físicas adequadas para atendimento, de acordo com a legislação vigente.

8.2. Para a prestação do objeto do presente credenciamento, as clínicas e/ou consultórios médicos credenciadas deverão observar os seguintes procedimentos:

a) O atendimento aos beneficiários será efetuado mediante a apresentação das guias de exames impressas e assinadas pela Secretária Municipal de Saúde e pelo beneficiário, sendo encaminhadas juntamente da Nota Fiscal para a realização da cobrança.

b) Prestar atendimento aos usuários nos dias e horários acordados com a SMS.

8.3. O atendimento será exclusivo aos beneficiários do município de Bambuí, devidamente identificado através da apresentação da guia de exame assinada pela Secretária Municipal de Saúde. Qualquer tentativa de má utilização ou fraude, caracteriza procedimento indevido e deverá ser comunicada de imediato ao Setor de Compras, Contratos e Licitações do Município de Bambuí.

8.5. O Município não se responsabiliza pelo pagamento de serviços médicos não previstos no Termo de Credenciamento, e não se responsabiliza por atendimentos realizados a pacientes que não apresentarem a guia de exames assinada pela Secretária Municipal de Saúde. Não serão aceitas guias de exames ilegíveis, rasuradas, com dupla grafia ou adulteradas.

8.6. Além da realização do exame, a empresa credenciada fica obrigada a fornecer os materiais e equipamentos necessários ao atendimento.

8.7. É vedada a prestação dos serviços pela empresa credenciada nas dependências ou setores próprios do Município

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

9.1. É de responsabilidade das clínicas e/ou consultórios médicos credenciados efetuarem todos os serviços de acordo com as disposições deste edital, observando todas as determinações legais pertinentes.

9.2. Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;

9.3. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados;

9.4. Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, móveis e imóveis, permanentes e de consumo, necessários a execução dos serviços;

9.5. Dispor de instalações e equipamentos com condições sanitárias adequadas para a realização dos procedimentos objeto desta contratação;

9.6. Disponibilizar todos os insumos necessários à realização dos procedimentos, bem como para emissão dos resultados dos exames etc;

9.7. Dispor de toda a mão de obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para os serviços objeto desta contratação;

9.8. As clínicas e/ou consultórios médicos credenciados não poderão fazer qualquer distinção entre os beneficiários do Sistema Municipal de Saúde e seus demais clientes, principalmente no tocante a marcação de consultas ou tratamentos, bem como na qualidade dos serviços prestados.

9.9. Garantir a segurança do paciente durante toda a execução dos serviços;

9.10. A clínica médica credenciada compromete-se a comunicar por escrito ao Município qualquer alteração de endereço, telefone de contato, horário de atendimento, proprietários ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos neste edital.

9.11. A clínica médica credenciada não poderá transferir parcial ou totalmente a terceiros a prestação dos serviços objeto deste edital para o qual foi autorizada a realizar.

9.12. Caberá ainda ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

a) Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o trabalho, todos os Atendimentos, Emissão de Laudos.

b) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Bambuí.

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante

9.13. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.14. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

10.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

10.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do objeto.

10.5. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

11. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

11.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias úteis.

11.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

11.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

11.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

12. TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Será firmado o Termo de Credenciamento, conforme Anexo IV.

13. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município poderá, garantida prévia defesa, além do descredenciamento, aplicar à prestadora de serviço as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a) advertência.
- b) multa na forma prevista no item 13.3.
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à prestadora de serviço, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal / Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a prestadora de serviços:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
- d) desatender as determinações da fiscalização.
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do serviço no prazo fixado.
- g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto .
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora de serviços em reparar os danos causados.

13.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

14. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:00 horas.

14.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Fazenda, Orçamento e Gestão, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:00 horas.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O **CREDENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

15.2. O **CREDENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) o **CREDENCIADO** não atender, por 05 (cinco) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I.

b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a execução de um trabalho, o **CREDENCIADO** deixar de executá-lo.

15.4. Fica facultada a defesa prévia do **CREDENCIADO**, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III e IV.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

16.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo servidor Paulo Mendonça da Silva, pelo telefone (37) 3431-5455 ou e-mail licitacao@bambui.mg.gov.br.

Bambuí, aos 09 de setembro de 2022.

Paulo Mendonça da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

De acordo,

Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Quantidade Estimada anual	Valor por Exame
01	Tomografia de crânio sem contraste.	350	R\$ 243,33
02	Tomografia de mastoides ou ouvidos sem contraste.	100	R\$ 240,00
03	Tomografia de seios da face/ossos da face sem contraste.	200	R\$ 240,00
04	Tomografia de pescoço e clavícula sem contraste.	120	R\$ 250,00
05	Tomografia de tórax sem contraste.	270	R\$ 266,66
06	Tomografia de abdome superior/inferior e pelve sem contraste.	270	R\$ 300,00
07	Tomografia de abdome total sem contraste.	270	R\$ 333,33
08	Tomografia cervical total sem contraste.	100	R\$ 210,00
09	Tomografia lombar total sem contraste.	100	R\$ 250,00
10	Tomografia torácica total sem contraste.	100	R\$ 250,00
11	Segmentos das colunas sem contraste.	100	R\$ 150,00
12	Tomografia de ombro / punho / joelho / cotovelo / tornozelo / pé e calcâneo sem contraste.	200	R\$ 193,33
13	Tomografia coxo- femoral unilateral sem contraste.	100	R\$ 250,00
14	Tomografia de perna unilateral sem contraste.	100	R\$ 193,33
15	Tomografia de mão unilateral sem contraste.	100	R\$ 193,33
16	Tomografia de antebraço e braço unilateral sem contraste.	100	R\$ 193,33
17	Tomografia de crânio com contraste.	50	R\$ 210,00
18	Tomografia de mastoides ou ouvidos com contraste.	50	R\$ 210,00
19	Tomografia de seios da face/ossos da face com contraste.	25	R\$ 210,00
20	Tomografia de pescoço e clavícula com contraste.	30	R\$ 210,00
21	Tomografia de tórax com contraste.	30	R\$ 250,00
22	Tomografia de abdome superior/inferior e pelve com contraste.	30	R\$ 250,00
23	Tomografia de abdome total com contraste.	30	R\$ 266,66
24	Tomografia cervical total com contraste.	50	R\$ 300,00
25	Tomografia lombar total com contraste.	50	R\$ 326,66
26	Tomografia torácica total com contraste.	50	R\$ 300,00
27	Segmentos das colunas com contraste.	50	R\$ 193,33

28	Tomografia de ombro / punho / joelho / cotovelo / Tornozelo / pé e calcâneo com contraste.	50	R\$ 193,33
29	Tomografia coxo- femoral unilateral com contraste.	50	R\$ 333,33
30	Tomografia de perna unilateral com contraste.	50	R\$ 300,00
31	Tomografia de mão unilateral com contraste.	50	R\$ 193,33
32	Tomografia de antebraço e braço unilateral com contraste.	50	R\$ 193,33

1. Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois, a execução dependerá exclusivamente da demanda dos cidadãos.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o profissional / a empresa, (qualificação completa), vem solicitar credenciamento no (s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 002/2022.

Item	Descrição	Quantidade Estimada anual	Valor por Exame

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço comercial:

E-mail:

Telefones:

Horário de atendimento:

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Bambuí, de de 2022.

Identificação e assinatura do representante legal com firma reconhecida

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

Ref.: Processo 125/2022 - Credenciamento 002/2022.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento de clínicas e/ou consultórios médicos para prestação de serviços de exames de tomografia, que entre si fazem o Município de Bambuí e, na forma abaixo:

O Município de Bambuí, inscrito no CNPJ nº 20.920.567/0001-93, com sede à Praça Mozart Torres, nº 68, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Olívio José Teixeira, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, inscrito no CNPJ nº, devidamente qualificado e habilitado no Edital de Credenciamento nº 002/2022, doravante denominada CREDENCIADA, têm certo e ajustado o presente Termo de Credenciamento, mediante as determinações do citado Edital e mediante determinações:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo visa o Credenciamento de clínicas e/ou consultórios médicos para prestação de serviços de exames de tomografia e demais legislações pertinentes.

1.2. A CREDENCIADA prestará o serviço de exames de tomografia, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I do edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

2.1. O atendimento aos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Bambuí será realizado nas instalações da CREDENCIADA sito a Rua, bairro, localizadas no Município de Bambuí, Estado de Minas Gerais.

2.2. O consultório da CREDENCIADA deverá possuir instalações físicas adequadas para o atendimento, de acordo com a legislação vigente.

2.3. Para a prestação do objeto do presente credenciamento, a CREDENCIADA deverá observar os seguintes procedimentos:

a) As clínicas e/ou consultórios médicos deverão possuir instalações físicas adequadas para atendimento, de acordo com a legislação vigente.

b) O atendimento aos beneficiários será efetuado mediante a apresentação das guias de consultas médicas, impressas e assinadas pela Secretária Municipal de Saúde e pelo beneficiário, sendo encaminhadas juntamente com a Nota Fiscal para a realização da cobrança.

d) O atendimento será exclusivo aos beneficiários do município de Bambuí, devidamente identificado através da apresentação da guia de exames assinada pela Secretária Municipal de Saúde. Qualquer tentativa de má utilização ou fraude, caracteriza procedimento indevido e deverá ser comunicada de imediato ao Setor de Compras, Contratos e Licitações do Município de Bambuí.

e) O Município não se responsabiliza pelo pagamento de serviços médicos não previstos no Termo de Credenciamento, e não se responsabiliza por atendimentos realizados a pacientes que não apresentarem a guia de exames assinada pela Secretária Municipal de Saúde. Não serão aceitas guias de consultas ilegíveis, rasuradas, com dupla grafia ou adulteradas.

f) Além do exame, a empresa credenciada fica obrigada a fornecer os materiais e equipamentos necessários aos atendimentos.

g) É vedada a prestação dos serviços pela empresa credenciada nas dependências ou setores próprios do Município

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. É de responsabilidade da CREDENCIADA efetuar todos os serviços médicos de acordo com as disposições deste edital, observando todas as determinações legais pertinentes.

3.2. A CREDENCIADA não poderá fazer qualquer distinção entre os beneficiários do Sistema Municipal de Saúde e seus demais clientes, principalmente no tocante a marcação de consultas ou tratamentos, bem como na qualidade dos serviços prestados.

3.3. A CREDENCIADA compromete-se a comunicar por escrito ao Município qualquer alteração de endereço, telefone de contato, horário de atendimento, proprietários ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos neste edital.

3.4. A CREDENCIADA não poderá transferir parcial ou totalmente a terceiros a prestação dos serviços objeto deste edital para o qual foi autorizada a realizar.

3.5. Os serviços prestados em decorrência deste Termo de Credenciamento pela CREDENCIADA não poderão, em qualquer hipótese, ser cobrados diretamente dos beneficiários pela CREDENCIADA.

4. DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

4.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em procedimento específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, auditar os serviços prestados pela CREDENCIADA.

4.3. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Termo de Credenciamento, sem que caibam reclamações ou indenizações.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A remuneração dos exames de tomografia terá como base o valor de R\$ (.....), conforme definido no Anexo I do edital.

5.2. As guias de consultas deverão ser encaminhadas para o MUNICÍPIO, juntamente com Nota Fiscal da clínica e/ou consultórios médicos credenciados, até 30 (trinta) dias após o término do atendimento. Não serão aceitas guias de consultas entregues sem a Nota Fiscal. Não serão aceitos recibos em substituição as Notas Fiscais. Deve acompanhar a Guia de Procedimento Médico a solicitação de sua realização.

5.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas para Município de Bambuí – CNPJ nº 20.920.567/0001-93.

5.4. As Notas Fiscais emitidas ao MUNICÍPIO, obrigatoriamente, deverão ser entregues na data de sua emissão. Não serão aceitas Notas Fiscais com data de emissão anterior a data de entrega.

5.5. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias úteis.

5.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.8. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas resultantes deste Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária:

10.302.0213.2765 3.3.90.30.00.F529.F1.02/1.12 e 2.12
--

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo será 60 meses, contado da data de sua assinatura, podendo o credenciado descredenciar a qualquer momento.

8. RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente Termo de Credenciamento com a CREDENCIADA em casos de má prestação do serviço, mediante procedimento específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O presente Termo de Credenciamento poderá, também, ser rescindido por denúncia de qualquer das partes, desde que notificada à outra com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

9. ALTERAÇÃO

9.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

11. CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

12. FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bambuí para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Bambuí, aos de de 2022.

Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

.....
Credenciado

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF: